

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACEQUI  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**PROPOSTA  
CHAMADA PÚBLICA 01/2022  
PROCESSO 30.16.2022**

Chamada Pública n.º01/2022, para aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural conforme §1º do art.14 da Lei n.º 11.947/2009 e Resolução FNDE n.º 26/2013 modificada pela resolução 04/2015 e Resolução nº 21 de 16 de novembro de 2021.

A Prefeitura Municipal de Cacequi, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Bento Gonçalves, 363, inscrita no CNPJ sob nº 88.604.897/0001-03, representada neste ato pela Prefeita Municipal, o Senhora Ana Paula Del Olmo, no uso de suas e prerrogativas legais e considerando o disposto no art.14, da Lei nº 11.947/2009 e nas Resoluções FNDE acima indicadas, através da Secretaria Municipal de Educação, vem realizar Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, durante o período do ano letivo para 2022 – primeiro semestre. Os interessados (Grupos Formais, Informais ou Fornecedores Individuais) deverão apresentar a documentação para habilitação e Projeto de Venda até a data de **30/03/2022, às 10:00 horas**, na sede da Prefeitura Municipal, localizada na Rua Bento Gonçalves, 363.

**1. OBJETO**

Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE.

**CHAMADA 002/2022**

ITEM	PRODUTO	DESCRIÇÃO	UND	CRECHE	ED INF	ED FUND	EJA	ED ESP	TOTAL
01	Abacate	De tamanho médio a grande, de primeira, com aproximadamente 60% de maturação, sem sinais de rupturas ou machucados, grau de amadurecimento ideal para o consumo	KG	132	125	300	73	75	705
02	Abobora moranga	Fresca de ótima qualidade compacta firme, coloração uniforme, aroma típico da espécie em perfeito estado de desenvolvimento, não serão permitidos danos e aparência devem ser isentas de sujidades, parasitas, rachaduras, cortes e perfurações.	kg	20	25	30	15	10	100
03	Abobora cabotia	Bem desenvolvida, tamanho uniforme isento de pragas doenças e substancias nocivas as saúde.	kg	20	25	30	15	10	100
04	Alface	Crespa, graúda, podada, tenra e fresca, isenta de material terroso, de primeira qualidade, coloração uniforme e sem manchas	Unid	60	80	100	50	10	300
05	Bergamota	Grau médio de amadurecimento, em boas condições de consumo, com ausência de sujidades, parasitas e larvas	Kg	25	35	60	40	40	350
06	Biscoito de polvilho	De boa qualidade, tamanho uniforme, sem danos oriundos de manuseio e transporte, acondicionada em embalagem própria e transparente. Com data de fabricação e validade.	Kg	70	90	140	50	50	400
07	Brócolis	De primeira qualidade, livres de fungos; tamanho de médio a grande	Kg	30	40	70	45	15	200
08	Carne bovina coxão mole	De 1º qualidade. Produto cárneo limpo, sem aparas, sem osso, sem nervos, tendões e aponevroses. deve ser embalada em saco de polietileno transparente, de 2kg que contenha	Kg	180	280	440	200	100	1200

		especificados o local de origem do produto, peso, data de embalagem e data de vencimento. Proveniente de gado sadio, abatido sob fiscalização em condições sanitárias adequadas. Deverá ser transportado em carro refrigerado ou caixas isotérmicas conforme exigência e legislação vigente da Secretaria da Saúde. O produto deve ser obtido em estabelecimentos com Registro na coordenadoria de Inspeção industrial e sanitária de produtos de origem animal (CISPOA), expedido pela secretaria estadual de agricultura e abastecimento, ministério da agricultura ou serviço de inspeção municipal (SIM), além de possuir registro junto ao CRMV-RS, com anotação de RESPONSABILIDADE TÉCNICA contratada.							
09	Carne bovina moída	Carne bovina moída - CONGELADA - de 1º qualidade, carne limpa e sem gordura e aponeuroses, sem ossos - deve ser embalada em saco de polietileno transparente, de 2kg que contenha especificados o local de origem do produto, peso, data de embalagem e data de vencimento. Proveniente de gado sadio, abatido sob fiscalização em condições sanitárias adequadas. Deverá ser transportado em carro refrigerado ou caixas isotérmicas conforme exigência e legislação vigente da Secretaria da Saúde. O produto deve ser obtido em estabelecimentos com Registro na coordenadoria de Inspeção	kg	182	260	750	180	150	1522

		industrial e sanitária de produtos de origem animal (CISPOA), expedido pela secretaria estadual de agricultura e abastecimento, ministério da agricultura ou serviço de inspeção municipal (SIM), além de possuir registro junto ao CRMV-RS, com anotação de RESPONSABILIDADE TÉCNICA contratada							
10	Cebola	De primeira qualidade, tamanho de médio a grande, casca íntegra sem fungos, consistência firme entregues em embalagens de 2kg	KG	80	85	110	65	60	400
11	Chuchu	De primeira qualidade, casca lisa, tamanho médio a grande, isenta de fungos e indícios de germinação	kg	40	40	100	10	10	200
12	Couve	Chinesa, podada, tenra e fresca isenta de material terroso, de primeira qualidade, coloração uniforme e sem manchas	Maço	25	50	95	40	40	250
13	Couve Flor	Chinesa, podada, tenra e fresca, isenta de material terroso, de primeira qualidade, coloração uniforme e sem manchas	kg	30	30	50	20	20	150
14	Feijão preto tipo I	Classe preto, grupo comum novo, constituído de grãos íntegros e sadios isentos de material terroso, sujidades e mistura de outras variedades e espécies, embalagem de 1kg, com 27 gramas de carboidrato e 12 gramas de proteína em 50g da porção. Em sacos plásticos transparentes e atóxicos, limpos não violados, resistentes que garantam a integridade do produto. A embalagem deverá conter a data que foi embalado. O produto	kg	110	140	180	80	90	600

		deverá apresentar validade mínima de 06 meses a partir da data de entrega							
15	Laranja	De ótima qualidade, para suco, fresca, compacta, isenta de sujidades. Tamanho e coloração uniformes.	kg	40	50	60	25	25	200
16	Mandioca	De primeira qualidade, tamanho de médio a grande consistência firme, sem indicio de germinação. Devem ser entregues em embalagem de 2kg	kg	140	90	180	40	50	500
17	Mel Sachê	Livre de impurezas aspecto límpido, viscoso, denso, translúcido. Cor levemente amarelada a castanho escuro, cheio de sabor próprio. Devem ser entregues em sachês de 7g	kg	6	6	8	5	5	30
18	Mel pote	Livre de impurezas aspecto límpido, viscoso, denso, ou parcialmente cristalizado. Cor levemente amarelada a castanho escuro, cheio de sabor próprio.	kg	6	6	12	8	8	40
19	Milho verde em espiga	In natura, desprovido de palha, espigas com tamanho médio, verdes, grãos macios, isentas de partes pútridas, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas	Unidad e	45	55	60	20	20	200
20	Morango in natura	De primeira qualidade, em grau médio de amadurecimento. Devem ser entregues em embalagem de 1kg	kg	70	70	155	85	70	450
21	Pão artesanal	Doce, sovado, de primeira qualidade, aproximadamente 500g em cada. Em embalagem não tóxica, com data de validade	kg	100	140	180	90	90	600
22	Pão com goiabada	Doce, sovado, com goiabada, de primeira qualidade, aproximadamente 500g em cada.	kg	80	70	130	60	60	400

		Em embalagem não toxica, com data de validade.							
23	Pimentão	Com característica íntegra e firme, com grau de maturação adequado, tamanho médio, isento de substâncias terrosas, sujidades, corpos estranhos e umidade, livre de residuos de fertilizantes.	unidade	10	10	20	5	5	50
24	Repolho	De primeira qualidade isento de fungos e sujidade	kg	20	25	28	23	24	120
25	Tempero verde	Composto de salsinha com talos sadios e limpos. Cebolinha verde, folhas íntegras, frescas, coloração verde escuro, uniforme, bem desenvolvidos, sem raízes, livres de danos físicos, isentos de sujidades, parasitas, larvas e de substancias prejudiciais a saúde. Devem ser entregues embalados em sacos	Maço	30	50	90	20	10	200
26	Tomate gaúcho	De primeira qualidade grau de amadurecimento médio, tamanho médio. Livre de sujidades e pragas. Entregues em embalagens de 2kg	Kg	70	85	115	70	60	400

**Obs: as quantidades de entregas poderão sofrer alterações, com acordo prévio.**

**Observações importantes em relação aos Não-Perecíveis:**

- Não serão aceitos produtos de marcas diversas das que foram aprovados no teste de aptidão; - É imprescindível que os produtos sejam entregues nas datas estabelecidas no cronograma semanal; quinzenal e mensal; - Os alimentos devem ser entregues com no mínimo 90% de validade a partir do momento da entrega.

**Observações importantes em relação aos Perecíveis**

- Produtos perecíveis devem ser embalados com peso definido e etiquetados de acordo com a tabela específica; - Os produtos perecíveis serão avaliados no ato da entrega e poderão sofrer reposição por outro em boas condições de consumo.

- As carnes devem ser entregues congeladas: a carne moída de 1º deverá ser embalada em pacotes de 1kg, e a carne de 1º sem osso (acém ou coxão mole) deverá ser entregue em pacotes de 2kg, sendo essas com etiquetas contendo a data e peso. Devem possuir inspeção sanitária.

**- Produtos da agricultura familiar devem vir pesados, embalados e de acordo com a tabela específica.**

\*Preço de aquisição é o preço a ser pago ao fornecedor da agricultura familiar. (Resolução FNDE 04/2015, Art.29, §3º).

## **2. FONTE DE RECURSO**

Recursos provenientes do FNDE (Vínculo 1010-Merenda escolar – FAE e vínculo 1042 – PNAP – pré-escola) e recurso livre (vínculo 001)

## **3. HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR**

Os Fornecedores da Agricultura Familiar poderão comercializar sua produção agrícola na forma de Fornecedores Individuais, Grupos Informais e Grupos Formais, de acordo com o Art. 27 da Resolução FNDE nº 04/2015.

### **3.1. ENVELOPE Nº 001 - HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR INDIVIDUAL (não organizado em grupo).**

O Fornecedor Individual deverá apresentar no envelope nº 01 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I - a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;

II - o extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

III - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante;

IV - a prova de atendimento de requisitos higiênicos sanitários previstos em lei específica, (conforme art. 36 da Resolução 06/2020), quando for o caso;

V - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

### **3.2. ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO DO GRUPO INFORMAL**

O Grupo Informal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- I - a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- II - o extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- III - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes;
- IV - a prova de atendimento de requisitos higiênicos sanitários previstos em lei específica, (conforme art. 36 da Resolução 06/2020) em lei específica, quando for o caso;
- V - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.

### **3.3. ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO DO GRUPO FORMAL**

O Grupo Formal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- I - a prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- II - o extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;
- III - a prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- IV - as cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;
- V - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar;
- VI - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;
- VII - a declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados.
- VIII - a prova de atendimento de requisitos higiênicos sanitários previstos em lei específica, (conforme art. 36 da Resolução 06/2020), quando for o caso;

## **4. ENVELOPE Nº 02 - PROJETO DE VENDA**

- 4.1.** No Envelope nº 02 os Fornecedores Individuais, Grupos Informais ou Grupos Formais deverão apresentar o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar conforme Anexo II.
- 4.2.** A relação dos proponentes dos projetos de venda será apresentada em sessão pública e registrada em ata após o término do prazo de apresentação dos projetos. O resultado da seleção será publicado 05 dias após o prazo da publicação da relação dos proponentes e no prazo de 02 dias o(s) selecionado(s) será(ão) convocado( s) para assinatura do(s) contrato(s).
- 4.3.** O(s) projeto(s) de venda a ser(em) contratado(s) será( ão) selecionado(s) conforme critérios estabelecidos pelo art. 25 da Resolução.
- 4.4.** Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ E DAP jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal.



- 4.5.** Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos constatada na abertura dos envelopes poderá ser concedido abertura de prazo para sua regularização de até 03 (três) dias, conforme análise da Comissão Julgadora.

## **5. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS**

- 5.1.** Para seleção, os projetos de venda habilitadas serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País.

- 5.2.** Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção: I - o grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos.

II - o grupo de projetos de fornecedores do território rural terá prioridade sobre o do estado e do País.

III - o grupo de projetos do estado terá prioridade sobre o do País.

- 5.3.** Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I - os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

II - os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003;

III - os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Jurídica)

Sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Física, organizados em grupos) e estes sobre os Fornecedores Individuais (detentores de DAP Física);

Caso a EEx. não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos itens 5.1 e 5.2.

- 5.4.** No caso de empate entre grupos formais, terão prioridade organizações com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de sócios, conforme DAP Jurídica.

- 5.5.** Em caso de persistir o empate, será realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

## **6. LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS**

A entrega dos gêneros alimentícios deverá ocorrer no setor de Merenda Escola da Secretaria de Educação respeitando o cronograma abaixo:

OBS. 1: É imprescindível que os produtos sejam entregues nas datas estabelecidas no cronograma quinzenal e mensal.

OBS. 2: Os alimentos devem ser entregues com no mínimo 90% de validade a partir do momento da entrega.

## **7. PAGAMENTO**

O pagamento será realizado até 07 (sete) dias úteis após a última entrega do mês, via transferência bancária, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, vedada à antecipação de pagamento, para cada faturamento.

## **8. PENALIDADES**

Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, limitada está a 05 (cinco) dias, após o qual será considerado inexecução parcial do contrato.

Multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 05 (cinco) anos.

## **9. DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS**

- 9.1** As amostras dos produtos a serem adquiridos pelo Município deverão ser apresentadas após a fase de habilitação, no prazo de até 10 (dez) dias.
- 9.2** As amostras deverão ser identificadas com o número do edital, o nome do fornecedor (grupo formal ou informal) e a especificação do produto.
- 9.3** A não apresentação da amostra ou a apresentação de amostra em desacordo com as exigências deste edital implicará na automática desclassificação do item e/ou do projeto de venda.
- 9.4** As amostras serão analisadas pela Secretaria Municipal de Educação, que observará seus critérios de avaliação, além das especificações descritas para cada gênero alimentício, conforme item “4. PRODUTOS A SEREM ADQUIRIDOS PELO MUNICÍPIO”, do edital.
- 9.5** A análise ficará a cargo de profissional da área da nutrição, que emitirá seu parecer em laudo devidamente assinado e identificado.

## **10. CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE**

**10.1** Serão desclassificados os projetos de venda que se apresentarem em desconformidade com este edital.

**10.2** Os produtos deverão estar etiquetados com prazo de validade.

## **11. DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 11.1** A presente Chamada Pública poderá ser obtida nos seguintes locais: Departamento de compras da prefeitura Municipal e Emater;
- 11.2** Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação sanitária (federal, estadual ou municipal) específica para os alimentos de origem animal e vegetal.
- 11.3** O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP/Ano/Entidade Executora, e obedecerá às seguintes regras:

I - Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP/Ano/E.Ex.

II - Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica x R\$ 40.000,00.

**11.4** A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar que estabelecerá com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da chamada pública e da proposta a que se vinculam, bem como do Capítulo III - Dos Contratos, da Lei 8.666/1993.

Cacequi, 28 de fevereiro de 2022.

ANA PAULA M.M ACHADO DEL OLMO  
PREFEITA MUNICIPAL

Este edital se encontra  
examinado e aprovado pela  
Procuradoria Geral do  
Município. Em \_\_/\_\_/2022.

**ANEXO I – CRONOGRAMA DE ENTREGAS.**

ITEM	PRODUTOS	UNIDA DE	Março	ABRIL	MAIO	JUNHO	JULHO
1	ABACATE	KG	08-22	05-19	03-17-31	14-28	12-26
2	ABOBORA MORANGA	Kg	08	05	10	07	05
3	ABOBORA CABOTIA	Kg	08	05	10	07	05
4	ALFACE	Unid.	08-15- 22-29	05-12-19- 26	03-17-24- 31	07-14-21-28	05-12-19-26
5	BERGAMOTA	KG	-	-	17	21	-
6	BISCOITO DE POLVILHO	Kg	08	05	10	07	05
7	BROCOLIS	Kg	-	05	03	-	-
8	CARNE BOVINA COXÃO MOLE	Kg	08-15- 22-29	05-12-19- 26	03-17-24- 31	07-14-21-28	05-12-19-26
9	CARNE BOVINA MOÍDA	Kg	08-15- 22-29	05-12-19- 26	03-17-24- 31	07-14-21-28	05-12-19-26
10	CEBOLA	Kg	08-22	05-19	03-17-31	14-28	12-26
11	COUVE	Mç	08-22	05-19	03-17-31	14-28	12-26
12	COUVE-FLOR	Kg	15	12	10	14	12
13	CHUCHU	Kg	08	19	17	21	-
14	FEIJÃO PRETO TIPO I	kg	08	05	10	07	05
15	LARANJA	Kg	-	-	10	21	-
16	MANDIOCA	kg	15	12	10	14	12
17	Mel sachê	Kg	15	12	10	14	12
18	Mel pote	Kg	15	12	10	14	12
19	MILHO (espiga)	Un	22	-	-	-	-
20	MORANGO IN NATURA	Kg	15	12	10	14	12
21	PIMENTÃO	Unidade	08-22	05-19	03-17-31	14-28	12-26
22	PÃO ARTESNAL	Kg	08	05	10	07	05
23	PÃO COM GOIABADA		08	05	10	07	05
24	REPOLHO	Kg	-	12	17	-	-
25	TEMPERO VERDE	Mç	08-22	05-19	03-17-31	14-28	12-26
26	TOMATE GAÚCHO	Kg	08-15- 22-29	05-12-19- 26	03-17-24- 31	07-14-21-28	05-12-19-26

**ANEXO II- MINUTA DE CONTRATO DE VENDA**

**CONTRATO N.º /20XX**

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR  
PARA A ALIMENTAÇÃO  
ESCOLAR/PNAE**

A (nome da entidade executora), pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua \_\_\_\_\_, N.º \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob n.º \_\_\_\_\_, representada neste ato pelo (a) Prefeita (a) Municipal, o (a) Sr. (a) \_\_\_\_\_, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado (nome do grupo formal ou informal ou fornecedor individual), com situado à Av. \_\_\_\_\_, n.º \_\_\_\_\_, em (município), inscrita no CNPJ sob n.º \_\_\_\_\_, (para grupo formal), CPF sob n.º \_\_\_\_\_ ( grupos informais e individuais), doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e da Lei nº 8.666/93, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº \_\_\_\_\_, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:**

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO

ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, \_\_\_ semestre de 20XX, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a chamada pública n.º \_\_\_\_\_, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA:**

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA:**

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até R\$..... por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

**CLÁUSULA QUARTA:**

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

- a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.
- b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos

c) fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato.

Produto	Unidade	Quantidade	Periodicidade de Entrega	Preço de Aquisição	
				Preço Unitário (divulgado na chamada pública)	Preço Total
Valor Total do Contrato					

**CLÁUSULA QUINTA:**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

**CLÁUSULA SEXTA:**

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

**CLÁUSULA SÉTIMA:**

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

**CLÁUSULA OITAVA:**

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 11 do artigo 45 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013 as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

**CLÁUSULA NONA:**

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

**CLÁUSULA DÉCIMA:**

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do

CONTRATADO;

b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;

c) fiscalizar a execução do contrato;

d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizado culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:**

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:**

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:**

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º \_\_\_\_\_/20XX, pela Resolução CD/FNDE n.º \_\_\_\_\_/20XX, pela Lei n.º 8.666/1993 e pela Lei n.º 11.947/2009, em todos os seus termos.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:**

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:**

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:**

Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos: a) por acordo entre as partes;

b) pela inobservância de qualquer de suas condições;

c) por quaisquer dos motivos previstos em lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:**

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:**

É competente o Foro da Comarca de \_\_\_\_\_ para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

\_\_\_\_\_ (município), \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
PREFEITA MUNICIPAL

\_\_\_\_\_  
CONTRATADA (S) ou (Individual)

**TESTEMUNHAS:**

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_